



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



Do processo nº 2410/2019

Em 13/02/2020

**INTERESSADO: SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares pelo período de 30 (trinta) meses).

**Ref.: Parecer sobre o inadimplemento de verbas Trabalhistas devidas por empresa Terceirizada.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de análise e parecer sobre o não pagamento de verbas trabalhistas pela empresa Contratada HIGILIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Em suma, a Secretaria de Educação, na data de 13 de fevereiro de 2020, providenciou reunião com a empresa Contratada (Higilimp) para esclarecimentos e providências quanto ao não pagamento dos funcionários terceirizados pela empresa inerente ao período de janeiro de 2020; sendo obtida a informação pela Contratada de que tal ato (não pagamento de salários e vale refeição) decorreu de “imprevistos”.

Ato contínuo, a Contratada declarou em reunião, que CONCORDA expressamente que esta Municipalidade providencie o pagamento de salário e vale refeição a seus funcionários terceirizados, concordando também que fosse aplicada a penalidade de multa de 10% a ser descontada, nos termos da alínea “b” da Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato nº. 27/2019. Nesse sentido, tal ato ensejará autorização de V. Ex.<sup>a</sup> para prosseguimento.

Ressalvamos, apenas, que o presente parecer jurídico elevará a análise de V. Sa. a possibilidade jurídica desta Administração assumir, **especificamente para este período**, a realização dos pagamentos de natureza trabalhista devidas por empresa prestadora de serviço por esta administração, pela legalidade, competência e quanto ao critério de conveniência e oportunidade da presente contratação.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



Outrossim, insta salientar que, caso ocorra reiteradas vezes tal situação (não pagamento de salários e vale refeição), OPINO que seja aplicada a rescisão contratual por CULPA DA CONTRATADA, a qual ensejará multa e suspensão, nos termos contratuais.

Preliminarmente, cabe esclarecer, que é responsabilidade da empresa contratada apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, contendo os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS, em cumprimento à legislação trabalhista.

**E nesse aspecto, o pagamento direto aos funcionários terceirizados constitui um procedimento de exceção, pois, em princípio, cabe à empresa cumprir com as obrigações trabalhistas.** A hipótese de a Administração pagar diretamente aos empregados, apesar de encontrar respaldo legal, **constitui-se em medida excepcional que visa resguardar o interesse público e contribuir para afastar eventual responsabilização subsidiária da Administração.**

Oportuno informar que tal entendimento já foi sufragado pela Advocacia-Geral da União, conforme Parecer nº. 073/2013/DECOR/CGU/AGU, do qual extrai-se o seguinte excerto:

**“Os institutos da conta vinculada e pagamento direto, previstos, respectivamente, no art. 19-A, I e IV, da IN SLTI/MP nº 2/2008, são de indiscutível licitude, prestam-se a tutelar a dignidade dos trabalhadores terceirizados e sua efetiva utilização pela Administração Pública contribui sensivelmente para afastar eventuais alegações de que foi relapsa na fiscalização da execução dos contratos de terceirização de mão-de-obra.” (destaquei)**

De igual modo, esse posicionamento foi referendado pelo Tribunal de Contas da União, conforme se segue:

**REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EXTINTA ADPLAN A PARTIR DE TRABALHO REALIZADO**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



POR GRUPO DE ESTUDOS INTEGRADO POR SERVIDORES DE DIVERSOS ÓRGÃOS. FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS NO INTUITO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DOS DIVERSOS ASPECTOS ABORDADOS PELO GRUPO. FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SLTI/MP E À AGU. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1.2 prever nos contratos, de forma expressa, que **a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.** Tribunal de Contas da União. (Acórdão nº. 1.214/2013. Min. Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 22/05/2013). (destaquei)

Em seguida, a orientação foi albergada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que incluiu, na Instrução Normativa nº. 002/2008, através da Instrução Normativa nº. 006/2013, o art. 19-A, com a seguinte redação:

V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, **autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;** (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013) (destaquei)



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



Resta evidente a permissividade do comando legal para a prática desejada pela Administração, devendo, no entanto, ser avaliada em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade uma vez que requerem, necessariamente, a participação da empresa contratada na emissão dos documentos e também na discriminação dos valores que cada trabalhador tem a receber individualmente. Dependendo das circunstâncias de cada caso, poderá a Administração acionar a Advocacia Geral da União a fim de obter orientação quanto a eventuais medidas judiciais para resguardar a Administração da responsabilidade subsidiária decorrente do não cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, em observância à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, à saber:

### Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
LEGALIDADE

...

**IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações**, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

**V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Conforme se observa, a Súmula nº 331 do TST não impõe a responsabilização subsidiária do ente público de forma automática e nem objetiva, mas deixa claro que este poderá ser responsabilizado nos casos em que ficar comprovada a falha da Administração Pública na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. Veja-se, a propósito do tema, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Agravo Regimental na Reclamação nº 14.947/RS, *ipsis verbis*:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N° 16/DF Ementa: Responsabilidade Contratual. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 14.947/RS Ementa: reclamação – alegação de desrespeito à autoridade da decisão proferida, com efeito vinculante, no exame da adc 16/df – inocorrência – responsabilidade



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



subsidiária da administração pública por débitos trabalhistas (lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º) – ato judicial reclamado plenamente justificado, no caso, pelo reconhecimento de situação configuradora de culpa “in vigilando”, “in eligendo” ou “in omittendo” – dever legal das entidades públicas contratantes de fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas contratadas, das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (lei nº 8.666/93, art. 67) – precedentes – recurso de agravo improvido

Portanto, é fundamental, como medida efetiva a contribuir para afastar a responsabilidade subsidiária por encargos trabalhistas inadimplidos, que a Administração mantenha rigorosa e adequada fiscalização da execução dos contratos, especialmente quanto à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. E se, mesmo diante de todos os procedimentos acautelatórios, for verificado que a empresa não está honrando com suas obrigações, e conforme acima citado, a Administração deverá notificar a empresa para regularização e, se a situação persistir, encaminhar o processo de rescisão ou não prorrogação do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Demais disso, vale esclarecer que, até a presente data, a Secretaria de Educação foi diligente ao não efetuar o pagamento à empresa terceirizada, posto que esta NÃO honrou todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 27/2019.

Diante do exposto, verifica-se que não há nenhum impedimento quanto ao pagamento dos salários e vale refeição dos trabalhadores terceirizados da Contratada HIGILIMP HIGILIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 14.795.130/0001-72, entretanto, e conforme concordância da própria empresa, DEVERÁ esta administração providenciar todos os descontos inerentes ao pagamento trabalhista nas Notas Fiscais nº. 2311/2020 e 2312/2020 E aplicação de multa contratual de 10% sobre o total faturado, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato nº. 27/2019, à saber:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
Santo Antônio de Posse – SP



b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; (destaquei)**

Oportuno informar que tal valor corresponde ao montante de R\$ 5.772,75 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), isso porque o somatório das Notas Fiscais 2311/2020 e 2312/2020 representam: R\$ 16.304,78 + R\$ 41.422,76 = **R\$ 57.727,54 (consequentemente, 10% igual a R\$ 5.772,75).**

Sendo essas nossas considerações, encaminho o presente para deliberação.

Santo Antônio de Posse, 13 de fevereiro de 2020.

**Thiago Gomes Cardonia**  
OAB/SP nº 352.084  
Advogado Municipal